



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

OF/COGER/Nº 148/2014

Rio Branco-AC, 31 de março de 2014.

A Sua Excelência a Senhora  
**Joelma Ribeiro Nogueira**  
Juíza de Direito Titular da Vara Única - Criminal da Comarca de Epitaciolândia

Assunto: **Correição a distância (virtual)**

Senhora Juíza,

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Epitaciolândia, extraído junto ao SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 31 de março de 2014, detectamos algumas impropriedades na condução administrativa de processos em trâmite nessa unidade judiciária. Vejamos:

### **1. FLUXO DE TRABALHO**

De uma análise do Fluxo de Trabalho observou-se que existem processos na fila por período superior a 60 (sessenta) dias. Objetivando impulsionar os feitos, faz-se imprescindível não ultrapassar o referido prazo.

#### **1.1. Vara Única - Criminal**

##### **1.1.1. Criminal Única - Processos**

###### **a) Aguardando Cumprimento da Suspensão Processual**

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0000580-63.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Sumário	21/11/2013	Certidão expedida		

###### **b) Aguardando Cumprimento de Carta Precatória**

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0004939-02.2012.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/03/2014	Documento	09/08/2013	Não especificado
0800009-59.2013.8.01.0004	Inquérito Policial	11/03/2014	Documento		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

0000134-60.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/02/2014	Certidão expedida		
0000351-74.2011.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/03/2014	Certidão expedida	19/10/2012	Aguardando Decurso de Prazo
0000549-53.2007.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	10/09/2013	Certidão expedida	19/10/2012	Ag. Expedição de Mandado para Audiência
0000595-03.2011.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	21/11/2013	Documento	14/09/2012	Aguardando Pauta de Audiência
0000754-72.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/03/2014	Documento		
0008006-48.2007.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/03/2014	Documento	19/10/2012	Aguardando Devolucao de Precatoria

*c) Aguardando Designação de Audiência*

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0000304-32.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/03/2014	Certidão expedida		
0000843-95.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/03/2014	Certidão expedida		
0000978-44.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/03/2014	Certidão expedida	09/10/2012	Aguardando Devolucao de Precatoria
0001030-06.2013.8.01.0004	Auto de Prisão em Flagrante	24/02/2014	Certidão expedida		
0001074-25.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	15/01/2014	Certidão expedida		
0001152-19.2013.8.01.0004	Auto de Prisão em Flagrante	11/03/2014	Documento		
0000057-51.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/12/2013	Certidão expedida		
0000164-32.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	12/03/2014	Certidão expedida	22/06/2012	Aguardando Resposta de Ofício
0000182-87.2011.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/02/2014	Certidão expedida	11/10/2012	Aguardando Decurso de Prazo
0000252-36.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	03/02/2014	Documento		
0000253-21.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	21/11/2013	Certidão expedida		
0000283-56.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	17/03/2014	Documento		
0000298-25.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/03/2014	Certidão expedida		
0000317-31.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/02/2014	Certidão expedida		
0000318-84.2011.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/02/2014	Certidão expedida	26/11/2012	Aguardando Pauta de Audiência
0000359-80.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/03/2014	Certidão expedida		
0000361-50.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	21/11/2013	Certidão expedida		
0000363-20.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	13/03/2014	Documento		
0000365-24.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	12/03/2014	Certidão expedida	24/09/2012	Ag. Expedição de Mandado para Audiência
0000397-92.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	21/11/2013	Certidão expedida		
0000423-27.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/03/2014	Certidão expedida	24/09/2012	Ag. Expedição de Mandado para Audiência
0000556-69.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/02/2014	Certidão expedida	27/12/2012	Aguardando Conclusão
0000561-57.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/03/2014	Certidão expedida		
0000575-41.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/02/2014	Certidão expedida		
0000577-11.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	21/11/2013	Certidão expedida		
0000582-33.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Sumário	27/03/2014	Ofício Expedido		
0000595-03.2011.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	21/11/2013	Documento	14/09/2012	Aguardando Pauta de Audiência
0000597-70.2011.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/03/2014	Documento	18/07/2012	Aguardando Pauta de Audiência
0000598-21.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/03/2014	Certidão expedida	24/09/2012	Ag. Expedição de Mandado para Audiência
0000616-08.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/02/2014	Certidão expedida		
0000653-69.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/02/2014	Certidão expedida	24/09/2012	Ag. Expedição de Mandado para Audiência
0000691-47.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	12/02/2014	Documento		
0000692-32.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	21/11/2013	Certidão expedida		
0000693-17.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/02/2014	Certidão expedida		
0000694-02.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	21/11/2013	Certidão expedida		
0000707-98.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	09/12/2013	Certidão expedida		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

0000733-33.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/03/2014	Certidão expedida	04/12/2012	Aguardando Devolução de Precatória
0000753-87.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	21/11/2013	Certidão expedida		
0000767-71.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/02/2014	Certidão expedida		
0000775-82.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/03/2014	Certidão expedida	02/10/2012	Aguardando Pauta de Audiência
0000798-28.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	13/03/2014	Petição	25/09/2012	Ag. Expedição de Mandado para Audiência
0000840-43.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/02/2014	Certidão expedida		
0000842-47.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/02/2014	Certidão expedida	08/10/2012	Aguardando Devolução de Mandados
0000959-04.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/02/2014	Certidão expedida		
0000992-62.2011.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	10/02/2014	Certidão expedida	23/11/2012	Aguardando Pauta de Audiência
0001062-45.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	13/03/2014	Documento	07/12/2012	Aguardando Conclusão
0001088-43.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/03/2014	Certidão expedida	29/11/2012	Não especificado
0001099-72.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/02/2014	Certidão expedida	07/12/2012	Aguardando Conclusão
0001101-42.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	10/02/2014	Certidão expedida	30/10/2012	Não especificado
0001106-30.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/03/2014	Certidão expedida		
0001114-41.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/02/2014	Certidão expedida	04/12/2012	Aguardando Devolução de Mandados
0001115-26.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/02/2014	Certidão expedida	04/12/2012	Aguardando Advogado
0001119-63.2012.8.01.0004	Ação Penal de Competência do Júri	06/02/2014	Certidão expedida	04/12/2012	Aguardando Devolução de Mandados
0001128-25.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/03/2014	Certidão expedida	29/11/2012	Aguardando Pauta de Audiência
0001153-38.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/02/2014	Certidão expedida	07/12/2012	Aguardando Conclusão
0001184-29.2010.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	01/11/2013	Certidão expedida	25/07/2011	Processo Suspenso (Art. 366-Lei 9271/96)
0500292-92.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/03/2014	Documento	04/07/2012	Processo Suspenso
0500597-76.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/02/2014	Certidão expedida	04/12/2012	Aguardando Conclusão

**d) Aguardando Resposta de Ofício**

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0000931-36.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/03/2014	Certidão expedida		
0000472-34.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/03/2014	Certidão expedida		
0000526-34.2012.8.01.0004	Auto de Prisão em Flagrante	19/03/2014	Documento	16/01/2013	Não especificado
0001033-92.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	08/11/2013	Documento	17/12/2012	Sentença Transitando em Julgado

**e) Vista ao MP**

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0000009-58.2014.8.01.0004	Inquérito Policial	27/03/2014	Certidão expedida		
0000390-71.2011.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/03/2014	Documento	25/09/2012	Ag. Expedição de Mandado para Audiência
0000216-91.2013.8.01.0004	Inquérito Policial	26/03/2014	Documento		
0000440-97.2011.8.01.0004	Pedido de Prisão Preventiva	26/03/2014	Documento	26/01/2012	Processo Suspenso (Art. 366-Lei 9271/96)

É premente, no entanto, seja desconsiderada a cobrança relativa aos inquéritos policiais, mesmo porque a Meta 2 da ENASP dirige seu cumprimento a Órgãos alheios ao Poder Judiciário, em sintonia com o Provimento COGER nº 7/2011 e Provimento Conjunto nº 003/2005, cujas essências clamam pela intervenção mínima dos Juízos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Nada obstante, faz-se necessária a formação correta dos inquéritos policiais quando ingressam no Poder Judiciário, notadamente quando se transformam em ação penal, caso em que, inexoravelmente, devem evoluir para a classe processual correspondente, observando-se também os termos da Recomendação COGER nº 02/2012.

**1.1.2. Execuções de Penas e Medidas Alternativas – Processos**

**a) Aguardando Designação de Audiência**

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0000563-32.2010.8.01.0004	Execução da Pena	26/03/2014	Certidão expedida	22/06/2012	Aguardando Cumprimento de Pena
0000646-43.2013.8.01.0004	Carta Precatória	13/03/2014	Documento		
0000965-11.2013.8.01.0004	Execução da Pena	10/02/2014	Certidão expedida		
0001052-64.2013.8.01.0004	Execução da Pena	18/02/2014	Certidão expedida		
0000679-33.2013.8.01.0004	Execução da Pena	07/02/2014	Certidão expedida		

**b) Aguardando Devolução de Precatória**

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0000324-57.2012.8.01.0004	Execução da Pena	18/02/2014	Certidão expedida	29/11/2012	Aguardando Pauta de Audiência
0000483-10.2006.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	12/03/2014	Certidão expedida	27/06/2012	Aguardando Devolucao de Precatoria
0200278-26.2008.8.01.0004	Ação Penal de Competência do Júri	23/01/2013	Certidão expedida	10/04/2012	Aguardando Devolução de Precatória

**c) Aguardando Devolução de Precatória (Sem Prazo)**

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0000436-70.2005.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	09/01/2014	Documento	22/06/2012	Aguardando Devolução de Carta Precatória
0000202-78.2011.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/03/2014	Certidão expedida	02/10/2012	Processo Suspenso - SURSIS

**d) Vista ao MP**

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0000478-51.2007.8.01.0004	Execução da Pena	19/03/2014	Certidão expedida	19/04/2013	Não especificado

**1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal**

**1.2.1. Juizado Especial Criminal – Processos**

**a) Aguardando Designação de Audiência**

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0000504-39.2013.8.01.0004	Termo Circunstanciado	15/01/2014	Mero expediente		

**b) Aguardando Designação de Audiência de Suspensão**

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0000228-08.2013.8.01.0004	Termo Circunstanciado	18/12/2013	Documento		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem com a última movimentação nos autos, ainda que fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, todavia é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Saliento, também, que **havendo movimentações errôneas** no SAJ, imprescindível **efetuar as devidas correções**, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

## **2. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, LIVRAMENTO CONDICIONAL, PSC (PREST. SERVIÇOS À COMUNIDADE) E AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE PENA**

### **2.1. Vara Única – Criminal**

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
<b>Processos</b>					
<b>Criminal Única - Processos</b>					
Suspensão Condicional do Processo	<u>1</u>	0	0	0	0
<b>Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos</b>					
Livramento Condicional	<u>16</u>	<u>5</u>	0	0	<u>5</u>
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	<u>26</u>	<u>3</u>	0	<u>5</u>	<u>10</u>
Suspensão Condicional do Processo	<u>39</u>	<u>2</u>	<u>19</u>	0	<u>14</u>

### **2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal**

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
<b>Processos</b>					
<b>Juizado Especial Criminal - Processos</b>					
Ag. Cumprimento de Pena	<u>11</u>	0	0	<u>7</u>	<u>3</u>
Suspensão Condicional do Processo	<u>10</u>	0	<u>2</u>	<u>1</u>	<u>7</u>

É imprescindível que nos processos que fazem parte dos fluxos acima constem evidências do cumprimento das condições impostas.

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

## **3. REGIME ABERTO**

### **3.1. Vara Única – Criminal**

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
<b>Processos</b>					
<b>Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos</b>					
Regime Aberto	<u>10</u>	<u>1</u>	<u>3</u>	0	<u>5</u>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

É imprescindível que nos processos que fazem parte do fluxo acima constem evidências do cumprimento das condições impostas.

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

#### **4. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO**

##### **4.1. Vara Única – Criminal**

O mesmo relatório gerencial extraído do SAJ/EST no dia 31 de março de 2014 também mostra a presença de 03 (três) processos sem movimentação por mais de 60 dias. Desse total:

Mais de 60 dias: 01 (um) processo  
Mais de 100 dias: 01 (um) processo  
Mais de 180 dias: 01 (um) processo

##### **4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal**

O mesmo relatório gerencial extraído do SAJ/EST no dia 31 de março de 2014 também mostra a presença de 02 (dois) processos sem movimentação por mais de 60 dias.

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Processos em andamento sem movimentação”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST, bem ainda consta em anexo.

Não obstante o presente tópico se confundir com os itens alhures destacados, cabe a Vossa Excelência deflagrar providências voltadas ao regular andamento dos feitos, impulsionando-os e, ainda, implementando melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

#### **5. META 6 DE NIVELAMENTO DAS CORREGEDORIAS – 2014**

Impõe-se o cumprimento escorreito das disposições contidas na Resolução CNJ nº 66/2009, tanto ao procedimento para decretação de prisões cautelares, quanto ao controle estatístico e acompanhamento rigorosos delas. Com efeito, o percentual dos presos provisórios deve ficar abaixo de 40%, conforme Meta 6 de Nivelamento das Corregedorias – 2014, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça. A demonstração do número das prisões em flagrantes, temporárias e preventivas e de internações ficará sujeita a constante fiscalização desta Corregedoria, assim como, inquéritos e processos, com indiciado ou réu preso, que eventualmente seja detectada paralisação por mais de três meses, sem deixar de rememorar o dever de informação previsto no artigo 5º da citada Resolução.

#### **6. DA FORMAÇÃO EFICAZ DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC) – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000052-94.2013.8.01.8001**

É de sabença geral o tratamento prioritário conferido aos inquéritos policiais e ações penais, com indiciado ou réu preso, daí porque a existência de diversas normas disciplinando a condução administrativa dos feitos de natureza criminal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Assim, para fins de encaminhamento à Seção de Distribuição Criminal das peças de criação dos Processos de Execução Penal (PEC) é obrigatório o uso exclusivo do Malote Digital, conforme Recomendação COGER nº 11/2012.

Por força do item 7.14.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, o juízo da ação de conhecimento condenatória deverá por ocasião de suas inspeções/correções verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

A definição do procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança concentra-se, em grande parte, a partir de normas do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução CNJ nº 113/2010, cuja observância é de estrito rigor, destacando-se, dentre outras disposições, a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

Destaco aqui a fila de trabalho “Ag. Criação PEC”, onde foram encontrados os processos abaixo:

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0000003-22.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/03/2014	Ofício Expedido	05/07/2012	Processo Suspenso (Art. 366-Lei 9271/96)
0000038-45.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	20/03/2014	Documento		
0000348-51.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/03/2014	Processo de Execução Criminal Iniciado		
0000635-48.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/03/2014	Ofício Expedido	03/12/2012	Não especificado
0000757-61.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	20/03/2014	Documento	25/09/2012	Ag. Expedição de Mandado para Audiência

Irremediavelmente, estando preso o executado, a guia de recolhimento definitiva ou de internação será expedida ao juízo competente no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar do trânsito em julgado da sentença ou acórdão, ou do cumprimento do mandado de prisão ou de internação, nos termos do artigo 2º, §1º, da Resolução CNJ nº 113/2010.

Com efeito, tratando-se de réu preso por sentença condenatória recorrível, será expedida guia de recolhimento provisória da pena privativa de liberdade, ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo, devendo, nesse caso, o juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis (art. 8º, Res. CNJ nº 113/2010).

Por oportuno, destaco que o **item 2.9.6.2 – Provimento COGER nº 03/2007 dispõe que** “*Sendo o despacho de conteúdo múltiplo, que exija a realização prévia de certo ato de atribuição de serventuário ou oficial de justiça, deve-se fazer a intimação dos advogados somente depois da concretização desse ato, para que se obtenha o máximo de utilidade com a publicação*”.

Finalmente, buscar a minimização dos equívocos apontados em sede do Pedido de Providências nº 0000052-94.2013.8.01.8001, nos termos da Decisão enviada pelo Malote Digital na data de 05.12.2013.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

## **7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**

Quanto à movimentação processual, lembramos que, desde agosto de 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre implantou as Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), em conformidade com a Resolução CNJ nº 46, de 18/12/2007. Depois dessa implantação, passou a ser obrigatório que todos os andamentos processuais lançados nos processos em tramitação (não-baixados) observassem a tabela processual unificada (art. 4º), refletindo o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro.

Significa dizer que nosso sistema de automação contém, além das classes e assuntos, todas as movimentações processuais de forma padronizada, fazendo-se necessário o lançamento de movimentações específicas de acordo com o ato judicial e não apenas genéricas.

### ***A título de exemplificação, citamos algumas situações:***

Retornando os autos das **instâncias superiores**, ter-se-ão cinco opções de movimentação, quais sejam: 50213 (Provimento – TJ/Turma), 50214 (Não provimento – TJ/STJ), 50215 (Conhecido – TJ/Turma), 50216 (Não conhecido – TJ/Turma) e 50217 (Provimento parcial – TJ/Turma), a depender do resultado do julgamento do recurso. De toda sorte, utilizando uma dessas movimentações, é vedado usar a movimentação unitária '**Processo Reativado**', eis que já reativam automaticamente e tal movimentação não se aplica para esse caso.

Ao suscitar conflito de competência, o tipo de movimentação pertinente é a de Código **961 (Suscitação de Conflito de Competência)**.

Quando se tratar de decisão judicial na qual o juiz se declara suspeito ou impedido, o tipo de movimentação pertinente é a do código 269. Declarando-se incompetente o Código é o 941. Caso isso se dê por meio de Exceção os códigos **poderão ser o 371 ou 374**.

Importante registrar, por ser usual, que a determinação para a suspensão do processo possui várias causas e uma delas pode estar enquadrada nos códigos de utilização do gabinete do magistrado: 263, 264, 268, 272, 275, 276, 898, 11792, 1016, 11002, 1017, 11395, 11411, 11012, 11013, 11014, 11015, 11016, 11017 ou 11018. Contudo, essas movimentações não modificarão a situação para "**Suspensão**", sendo necessário o lançamento posterior por parte do serventuário do **Código 50054**.

Esses são apenas alguns exemplos para mostrar que a especificidade das movimentações processuais é algo a ser aplicado com maior rigor, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica das movimentações processuais, porque assim determina o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 46/2007, não se admitindo a utilização da forma genérica ou distorcida, caso presente movimentação específico, servindo isso tanto para os atos do juiz, quanto para os atos cartorários praticados por serventuários.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

São apontadas tais impropriedades a título de exemplificação de vícios existentes na conjuntura da unidade judiciária. A intenção é que não se repitam os mesmos problemas, sendo necessária a vigilância permanente do magistrado (art. 46, I, LCE 221/2010) e de toda a equipe de trabalho da unidade.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LCe nº 221/2010), fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que todas as impropriedades sejam sanadas ou, em último caso, apresentada justificativa da impossibilidade de cumprir algum item específico, remetendo posteriormente a esta Corregedoria comunicação das providências adotadas.

Atenciosamente,

Desembargador **Pedro Ranzi**  
Corregedor-Geral da Justiça